FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.608 ,DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre vacinação de pessoa idosa em seu domicílio ou entidade que preste assistência ou dê acolhimento a ela, no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - A vacinação de pessoa idosa será feita em domicilio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local onde estiver sendo realizada a vacinação.

Paragrafo único – Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a sessenta anos. Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

I – asilo;

II – associação de bairros;

III – associação de classe;

IV – clube recreativo;

V – clube de serviço;

VI – casa de repouso;

VII – outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento da vacina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, complementadas, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE JANEIRO DE 2017.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE